

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001109/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005963/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.228216/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE GOV. VALADARES E REGIAO DO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.844.320/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALECANEO PEREIRA RAMOS;

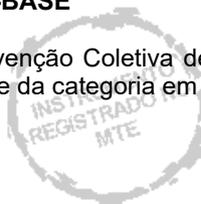
E

SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO, CNPJ n. 26.201.202/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Representação legal da categoria profissional dos empregados em Indústrias de alimentação que abrange: Trabalhadores nas indústrias do trigo, milho, soja e mandioca Trabalhadores nas indústrias de açúcar em geral Trabalhadores nas indústrias do arroz, feijão e aveia. Trabalhadores nas indústrias de torrefação, moagem, beneficiamento de Café. Trabalhadores nas indústrias de café Solúvel Trabalhadores nas indústrias de refinação do sal Trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria em geral. Trabalhadores nas indústrias de produtos de cacau, balas, goma de mascar. Trabalhadores nas indústrias de mate Trabalhadores nas indústrias de laticínios e seus produtos derivados Trabalhadores nas indústrias de macarrão, biscoitos e massas em geral. Trabalhadores nas indústrias de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho, Aguardente, Vinagres e bebidas em geral. Trabalhadores nas indústrias de Azeite e óleos alimentícios Trabalhadores nas indústrias de doces e conservas alimentícias Trabalhadores nas indústrias de carnes, linguiça e salsicha e seus derivados. Trabalhadores nas indústrias do frio Trabalhadores nas indústrias do fumo Trabalhadores nas indústrias da imunização, tratamento e industrialização de frutas. Trabalhadores nas indústrias de rações balanceadas e demais alimentação animal Trabalhadores nas indústrias de pesca e beneficiamento em geral. Trabalhadores nas indústrias de congelados, gelo, supercongelados, sorvetes, picolé, concentrados e liofilizados. Trabalhadores em frigoríficos no abate de bovino, suíno, ovino e aves. Trabalhadores na fabricação de pipocas, pimentinha, pururuca, batatas, bananas fritas, salgadinhos, pizza e salgados em geral. Trabalhadores na industrialização de água de coco, caldo de cana e sucos em geral. Trabalhadores na industrialização de produtos alimentícios em cooperativas, com abrangência territorial em Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Coronel Fabriciano/MG, Dionísio/MG, Dom Cavati/MG, Ipatinga/MG, Jaguarapu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, São João do Oriente/MG, São José do Goiabal/MG, Sobralia/MG e Timóteo/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL**

Fica estabelecido que, a partir de 1º de Janeiro 2024, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

a) Padeiro:

a,1) **Padeiro Júnior: R\$ 1.595,28** (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

a,2) **Padeiro Sênior: R\$ 1.774,15** (um mil e setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)

a,3) **Padeiro Máster: R\$ 2.047,45** (dois mil e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

b) **Ajudante Padeiro: R\$ 1.552,05** (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)

c)

d) **Balconista e embalador: R\$ 1.552,05** (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)

e) **Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.422,78** (um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)

II – INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

a) **Piso salarial de R\$ 1.552,05** (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a, b, c e d, do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na clausula 2ª.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

§ 4º - Entende-se por:

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxílio de padeiros, confeitadores, doceiros e forneiros.

- **Padeiro Junior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal e alguns itens de confeitaria.

-**Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal, confeitaria e massas especiais.

-**Padeiro Máster:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

§5º - A classificação do padeiro ficará sujeita a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 2º da cláusula 1º, a partir de 1º de janeiro de 2024, pelo percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) para salários até R\$2.000,00, e 3,71% para salários acima de R\$2.000,01, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2024, **exeto o piso salarial do setor da indústria da alimentação que será corrigido com o percentual de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento)**, compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajuste salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Parágrafo único: na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo único – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

Parágrafo único: o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), por essa função.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujus".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados que laboram nas jornadas acima de 6 horas diárias. O intervalo intrajornada inferior a uma hora nas jornadas de

trabalho superiores a seis horas diárias serão fruto de negociação através de Acordos Coletivos nos termos do art. 611-A, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS:

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

Parágrafo único - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legisla

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou “holerites” com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

Parágrafo único – Fica vedado o uso de aparelho de telefone móvel no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANHEIRO

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BICICLETÁRIO

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LAVANDERIA – FRIGORÍFICO E LATICÍNIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção que exploram as atividades de Frigorífico e Laticínios se comprometem a instalarem lavanderias com o intuito de lavarem os uniformes de seus empregados que laborem exclusivamente na produção, sem nenhum ônus para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2024, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembleia geral que deverá ser pago a favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, **na sub-sede do SINTINA ou por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato através de link enviado ao e-mail da empresa/contabilidade cadastrada ou via pix sintinagv@hotmail.com /20.844.320.0001-35**, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente convenção vigorará por 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (tres) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE _ FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a R\$25,00 (vinte e cinco reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de Março 2024, O pagamento poderá ser diretamente na sede ou sub-sede do SINTINA ou via PIX– (sintinagy@hotmail.com – CNPJ: 20.844.320.0001-35 BANCO SICCOB) ao preposto autorizado por este, ou pagamento através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao Sindicato até 10 de março de 2024 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sintinagy@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede ou sub-sede do sindicato Rua São João 558 Esplanada – Governador Valadares ou Rua Selim Jose De Sales 1240 canaã - Ipatinga onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria. **Parágrafo 1º** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

}

ALECANEO PEREIRA RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE GOV.
VALADARES E REGIAO DO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

